CONSELHO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

O Conselho do Quadro do Magistério, através de seus membros, informa a todos os interessados as regras para a contagem de pontos para o processo de atribuição e remoção de 2020.

1 – DOS CURSOS

1.1-O curso de Magistério será contado como pré requisito para os professores polivalentes que ingressaram até 2011, portanto a graduação em Pedagogia para estes vale dois pontos

1.1.2 -Os professores que ingressaram a partir de 2012 a Pedagogia passa a ser pré-requisito para ingresso, não valendo mais dois pontos.

1.1.3 - Também não se conta pontos de Pedagogia para o cargo de professor de apoio,de primeira infância, de educador infantil e de ações pedagógicas, bem como para sala de recursos.

1.1.4 – Para os professores de educação especial a partir de _____ é pré requisito também a especialização em educação especial.

1.2-As declarações de curso de graduação e pós graduação (latu senso) terão validade de um ano, renovável somente por mais um ano.Após este período deverá ser substituida pelo certificado ou estará inválida.

1.3 -Segundo a Lei Complementar nº. 207/06, artigo 15, no item E, bloco I, os cursos que a serem contados são aqueles efetuados no “campo de atuação do professor”, conforme consta na lei :

(…) específicos do campo de atuação, específica da função prevista no Regimento Interno e aprovados pelo Conselho de Avaliação do Magistério Público e Secretaria de Educação, “

Portanto o **curso necessita ser voltado para o campo de atuação e por outro lado devem ter aplicabilidade direta na sala de aula, ou na gestão da unidade educacional.**

1.4- Os cursos de Inglês e Informática serão considerados para profissionais do Quadro do Magistério, no total de 300 horas para cada disciplina, porém para professores específicos destes componentes curriculares, não há limite de carga horária.

1.5 -Os cursos com mais de 30 horas e os com menos de 30 horas, serão somados e computados no seu total, considerando a normativa referente no item 1.1.

1.6 -Cursos a nível técnico não serão considerados, pois a Lei Complementar nº. 207/06 não contempla os mesmos para pontuação dos profissionais do Quadro do Magistério.

1.7- Os cursos de formação que não foram oferecidos por Entidades ou órgãos relacionados à Educação sem identificação e assinatura ou que não contenham referência à atuação direta do profissional não serão considerados, bem como os que não apresentem carga horária validada e reconhecida.

1.8- Para o campo “Cursos na modalidade EAD” serão consideradas **1.500 horas como limite máximo no total.**

1.9 – Na modalidade semipresencial, ou seja, aqueles que possuem uma carga horária presencial (no verso do certificado) e uma carga horária total maior à distância,

serão contados com carga máxima de **360 horas, de 01/07 a 30/06 do ano seguinte, não concomitantes.**

1.10 – Serão considerados ministrantes de curso aqueles que ofereceram cursos para professores já formados e que a formação ocorreu **em serviço**, ou seja, foi ofertado para aqueles que atuam em sala de aula.

1.11 – Tutor ou assistente de professor em Universidade não são considerados ministrantes de cursos, devido ao entendimento de que os mesmos não exercem o papel de docente.

1.12- Os certificados da Olímpiada Brasileira de Astronomia devem ser contados até, no máximo de 40 horas anuais

2 – DO TEMPO DE SERVIÇO

2.1 -Também conforme a Lei Complementar nº. 207/06, artigo 15, no campo II, item B, o profissional da educação que tiver licença decorrente de doença infecto-contagiosa perde o ponto de assiduidade.

2.2- <u>O ponto de assiduidade não é cumulativo.</u> Ele só é válido durante o ano vigente.

2.3 – As licenças médicas superiores a 15 dias, quando o servidor estiver no INSS, serão descontadas, inclusive quando for acidente de trabalho (CAT). **<u>A discriminação dessas licenças deverá estar devidamente registrada na tabela de levantamento de tempo de serviço.</u>**

2.4 -As faltas injustificadas serão descontadas integralmente, inclusive com perda de sábado e domingo.

2.5 – O período em que o profissional gozou de licença sem remuneração precisa ser descontado na integra.

2.6- No que se refere ao ponto de exclusividade havia um entendimento errôneo da lei, este refere –se ao período de exclusividade no cargo em efetivo exercício, portanto não carrega o tempo de outro cargo. A contagem refere ao cargo em que a pessoa trabalha atualmente

2.7 – Documentos necessários para contagem de tempo: cópia da carteira de trabalho (páginas referentes à foto, dados pessoais e ao contrato de trabalho).

2.8 - Quando houver tempo de docência junto ao Estado este deve ser comprovado com a declaração de tempo de serviço emitida pela Diretoria de Ensino. Alternativamente, será possível entregar declaração da escola, com papel timbrado, assinado e carimbado pela diretora, anexado a cópia da ficha 100.

2.9 – Tempo de auxiliar, monitoria, estimuladora ou estagiária não será computado como tempo de serviço docente.

2.10- Os professores, coordenadores e vice-diretores que substituiram os cargos de gestores, acima de 15 dias, deverão apresentar declaração ou portaria para contagem do seu tempo de serviço. Caso não tenham esta documentação, solicitarão uma declaração a direção da unidade educacional que atuou.

3-ORIENTAÇÕES GERAIS

3.1- Todas as pastas dos profissionais do Quadro do Magistério que entrarem em remoção deverão ser enviadas para conferência do Q.M. e a desistência assinada somente após a atribuição interna.

3.2-IMPORTANTE: As fichas e documentos deverão estar nessa ordem, acondicionados numa pasta e separados em, no mínimo, 08 sacos plásticos e o impresso de contagem redigido a caneta e com letra legível. Enviar as pastas em caixas resistentes e devidamente identificadas.

3.3 -Informamos que as pastas que estiverem em desacordo com esses itens serão devolvidas às suas unidades educacionais para adequação.

3.4-Após avaliação do Quadro do Magistério e com direito de revisão garantida, a pontuação final será a deferida pelo Conselho do Quadro do Magistério.Deste modo tanto para atribuição interna, quanto para a remoção a pontuação será aquela conferida pelo Q.M.

3.5-As professoras conveniadas deverão participar do processo de atribuição interna, escolhendo exclusivamente, na sua escola sede e no período que já atua.

3.6 – Solicitamos atenção especial sobre os certificados. Os critérios já estão definidos para os cursos – campo de atuação, carga horária, validade precisam ser utilizados pelos diretor(a) tendo vista a legislação vigente, o edital e estas orientações. Por exemplo cursos de ballet, natação, hidroginástica, piano, de auto ajuda ou religiosiodade não são válidos, portanto não há necessidade de enviar questionamento ao Q.M.

3.7- As dúvidas serão enviadas em forma de C.I ao Quadro do Magistério.

Mogi Mirim, 17 de setembro de 2019.

Conselho do Quadro do Magistério Público Municipal de Mogi Mirim